CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA GESTÃO PÚBLICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA HOSPEDAGEM, ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO FUNCIONAMENTO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI, E A EMPRESA STS INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.024.390.001-00, localizada na Rua Ursulino Coimbra, 926, Bairro Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000, por sua representante legal ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAUJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF de nº 261.721.513-04, residente e domiciliado na Rua Ursulino Coimbra, nº 926, Centro, Município de Francinópolis, Estado do Piauí, CEP: 64.520-000.

CONTRATADO: STS INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 73.726.333/0001-76, com sede à Rua Santa Luzia, nº 2480, Bairro Piçarra, Município de Teresina, Estado do Piauí, CEP: 64.015-012, neste ato representada pelo Sr. **VICENTE MIRANDA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF de nº 016.477.253-72, residente e domiciliado na Rua Desembargador Pedro Conde, nº 215, Bairro dos Noivos, CEP 64.046-160

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de suporte técnico e serviços de tecnologia da informação para a alimentação e manutenção do funcionamento do sítio eletrônicc da Câmara Municipal de Francinópolis – PI

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 001/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo

Licitatório nº 002/2025 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – disponibilizar na forma de arquivos digitalizados ou mediante envio de dados no endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste contrato;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – fornecer sistemas informatizados para gestão pública – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (website institucional com sistema de gerenciamento de conteúdo; hospedagem de páginas e arquivos; assessoria e acompanhamento junto aos órgãos de fiscalização/controle; atualização de dados em tempo de execução; e, treinamento de pessoal para acompanhamento/fiscalização da plataforma de dados), respeitando a legislação de acesso à informação e de responsabilidade fiscal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral referente ao Duodécimo legal.

- Elemento Econômico: 3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O Valor global do presente contrato será de **R$ 4.844,40 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do presente contrato será pago em 11 (onze) parcelas mensais de **R$ 440,40 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, mediante emissão e envio de nota fiscal de serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de 12 (doze) meses. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas mensais no valor de **R$ 440,40 (quatrocentos e quarenta reais e quarenta centavos)**, em moeda nacional e por meio de transferência bancária a empresa contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis (PI), 27 de fevereiro de 2025.

Antonia Ana Campelo de Araujo

ANTONIA ANA CAMPELO DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

VICENTE MIRANDA
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Bruno Lima CPF 055.826.343-71

2. Manuela Maria Teixeira Araujo CPF. 025.791.223-05